

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LUNAAR – LUTA E UNIÃO DE AMIGOS PARA ANIMAIS EM RISCO

### Capítulo I

#### Da denominação, sede e fins

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO LUNAAR – LUTA E UNIÃO DE AMIGOS PARA ANIMAIS EM RISCO**, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, na forma de ONG – Organização Não Governamental e reconhecida pela forma abreviada **LUNAAR**, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Miguel Sutil, nº 4353, Bairro Areão, CEP 78010-500 a qual será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Cuiabá – MT e cidades em torno as pessoas naturais preocupadas em combater a crueldade, o descuido e o abandono praticados contra os animais, e que passa a ter existência legal a partir do registro deste Estatuto, no cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Cuiabá- MT, conforme Assembleia Geral realizada em 08 de agosto de 2020.

**A ASSOCIAÇÃO LUNAAR – LUTA E UNIÃO DE AMIGOS PARA ANIMAIS EM RISCO** é uma Associação sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - **A ASSOCIAÇÃO LUNAAR – LUTA E UNIÃO DE AMIGOS PARA ANIMAIS EM RISCO**, tem objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber:

1. Dar abrigo e cuidados aos animais resgatados em situação de risco e abandono e coloca-los para adoção responsável.
2. Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.
3. Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal.
4. Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.
5. Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais.
6. Apoiar e assistir à abrigos e ONGs que recolham e cuidem de animais abandonados.

Arturo  
Lala  
Elen  
1





Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO LUNAAR – LUTA E UNIÃO DE AMIGOS PARA ANIMAIS EM RISCO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da **ASSOCIAÇÃO LUNAAR – LUTA E UNIÃO DE AMIGOS PARA ANIMAIS EM RISCO**, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

Handwritten signatures and initials in blue and red ink, including a large signature at the top right, a red '8' or 'J' mark, and several other signatures at the bottom right.





1. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.
2. Voluntários: serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuírem tanto através de serviços prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.
3. Colaboradores: serão considerados colaboradores os Associados que contribuírem regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral.
4. Honorários: Serão considerados associados honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A admissão de Associado Colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto.

Parágrafo Segundo: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Terceiro: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Quarto: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

Artigo 8º - São direitos dos associados fundadores e colaboradores:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
3. Excluir-se da Associação.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Handwritten signatures and initials in blue and red ink, including a large blue signature and a red signature, with the number '3' written below them.



Parágrafo terceiro: Somente o associado das categorias de fundador e colaborador e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.

Parágrafo quarto: É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.

Artigo 9º – São deveres do associado:

1. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
2. Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação.
3. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
4. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
5. Pagar as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral.
6. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 10º – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
3. Exclusão do quadro.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.





### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11º – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria

Artigo 12º – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos associados fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13º – Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
2. Destituir os membros da Diretoria;
3. Excluir associados;
4. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
5. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
6. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
7. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
8. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
9. Deliberar e aprovar a aquisição de Ração.
10. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
11. Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;
12. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes e animais abrigados.

Artigo 14º – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

*[Handwritten signatures and initials]*  
5



Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

1. No primeiro semestre de cada ano para:
  - a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
  - b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.
  - c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior;
  - d) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
2. No segundo semestre de cada ano para:
  - a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
  - b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
  - c) Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação.
3. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados.

Artigo 15 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverão ser feitas via correspondência enviadas aos associados (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

1. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
2. Exclusão de associado;
3. Extinção da Associação.

Artigo 16º – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros.



Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
2. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
3. Administrar a Associação;
4. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
5. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
6. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
7. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
8. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

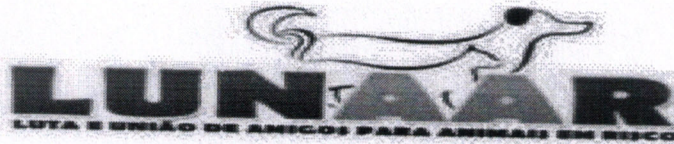
Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos associados.

Artigo 17º – Compete ao Presidente da Associação:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação;
2. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
3. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
4. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;

7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100





5. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.
6. Responder judicialmente e extrajudicialmente pela Associação.

Artigo 18º – Compete ao Vice-presidente da Diretoria:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
2. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
3. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
4. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.

Artigo 19º – Compete ao Primeiro Secretário:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
2. Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria.
3. Ser responsável pela convocação dos associados fundadores e colaboradores para as Assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento.
4. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
5. Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
6. Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente.
7. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 20º – Compete ao Segundo Secretário:

1. Substituir o primeiro secretário em sua falta ou impedimento e em casos de vacância.

Artigo 21º – Compete ao Tesoureiro:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
2. Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
3. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
4. Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
5. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Handwritten signatures and initials in blue and red ink, including a large blue 'F' and a red '8'.



6. Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir;
7. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Artigo 22º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

1. Substituir o primeiro secretário em sua falta ou impedimento e em casos de vacância.

Artigo 23º – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

#### Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

1. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
2. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
3. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

Artigo 25º – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 26º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 27º – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

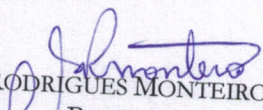
Artigo 28º – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

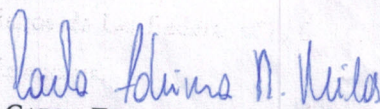
Artigo 29º – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

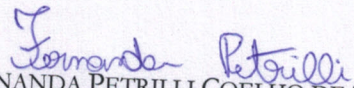
Artigo 30º – O Presidente da Associação está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

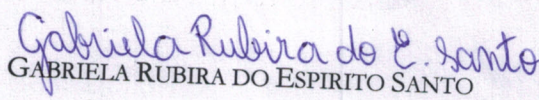
O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 08 de agosto de 2020, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

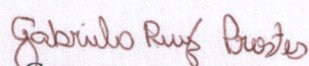
**Cuiabá, 08 de agosto de 2020.**

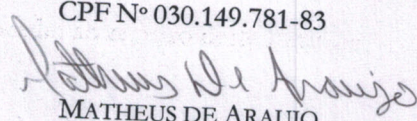
  
SUSIELENE RODRIGUES MONTEIRO CAMARGO  
BARBOSA  
CRE Nº 854.753.271-49

  
CARLA FAHIMA NARÇAY MILAS  
OAB/MT 24.115  
CPF Nº 021.401.771-00

  
FERNANDA PETRILLI COELHO DE SOUZA  
CPF Nº 049.837.331-34

  
GABRIELA RUBIRA DO ESPIRITO SANTO  
CPF Nº 030.149.781-83

  
GABRIELA RUIS PRESTES  
CPF Nº 064.123.401-57

  
MATHEUS DE ARAUJO  
CPF Nº 053.409.721-94